

CONTRATO

Procedimento de Consulta Prévia

OA012024

Aquisição de serviços para execução do Programa de Bem-Estar 2024 do Banco de Portugal

(Iniciativa Momentos *Anti-stress*)

Pondere bem antes de imprimir este documento.

Pense na sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Seja consciente, a natureza agradece.



DSA • Departamento de Serviços de Apoio
Área de Compras
Unidade de Formação de Contratos

Entre:

BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, Portugal, com o número 500792771 de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representado pelo Diretor e Diretora Adjunta do Departamento de Serviços de Apoio (DSA), respetivamente, Senhor Dr. Paulo José e Senhora Eng.ª Luísa Reis, competentes ao abrigo da Delegação de Poderes do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 28 de maio de 2024, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal nº 5/2024 Suplemento, de 29 de maio de 2024, conjugada com o artigo 10.º do Regulamento da Função Compras (NAP/2015/0015), doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

BV EVENTOS - ANIMAÇÃO TURISTICA, LDA., com sede na Rua Nicolau Tolentino Nº9 7ºesq, 2675-236 Odivelas, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 506162320, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número 3351-4285-7432, neste ato representada por Maria Manuela dos Santos Reis Martins, [REDACTED] na qualidade de Sócia Gerente, doravante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- a) Por decisão, de 8 de agosto de 2024, tomada pela Diretora Adjunta do Departamento de Serviços de Apoio (DSA), Senhora Eng.ª Luísa Reis, competente ao abrigo da Delegação de Poderes do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 28 de maio de 2024, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal nº 5/2024 Suplemento, de 29 de maio de 2024, foi adjudicada a proposta do **SEGUNDO OUTORGANTE**, apresentada no âmbito do procedimento de consulta prévia com a referência **OA012024 - COP - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE BEM-ESTAR 2024 DO BANCO DE PORTUGAL**;
- b) A minuta do presente contrato foi aprovada pela Diretora Adjunta do Departamento de Serviços de Apoio (DSA), Senhora Eng.ª Luísa Reis, na mesma data, ao abrigo da referida delegação de competências.

É celebrado o presente contrato, que se rege nos termos das seguintes cláusulas e anexos:

Cláusula 1.ª**Objeto do Contrato**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se perante o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, a prestar serviços para a execução do Programa de Bem-Estar 2024 do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos e condições definidos no caderno de encargos e respetivo anexo I (Acordo de Proteção de Dados) e na proposta adjudicada, que constituem, respetivamente, os anexos I, II e III ao presente contrato, e que dele fazem parte integrante.

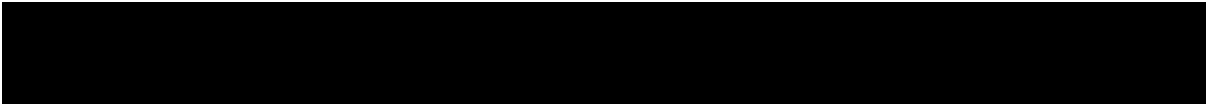
Cláusula 2.ª**Prazo**

- 1 - O contrato produz efeitos no dia útil seguinte à data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo prazo de 9 (nove) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O contrato cessará imediatamente a sua vigência, assim que valor contratual máximo seja atingido, independentemente de já ter decorrido, ou não, a totalidade do prazo referido na presente cláusula.

Cláusula 3.ª**Preço contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, obriga-se a pagar ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, os preços constantes da proposta adjudicada, em função das sessões efetuadas, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço contratual máximo admissível que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** se dispõe a pagar é de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, designadamente eventuais deslocações, alojamento, alimentação ou outros, bem como encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 - O pagamento da quantia devida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** nos termos dos números anteriores é feito de acordo com as condições fixadas na cláusula 15.ª do caderno de encargos.

Cláusula 4.ª**Notificações, comunicações e Gestor do contrato**

- 1 - As notificações, comunicações e documentos entre as Partes devem ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.
- 2 - O número do procedimento deve ser indicado em todos os documentos, comunicações e notificações.
- 3 - Com exceção das situações em que o contrato exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Correio eletrónico;
 - b) Carta registada com aviso de receção.
- 4 - Todas as comunicações e notificações enviadas ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** no âmbito da execução do contrato devem ser dirigidas às pessoas de contacto e respetivos endereços eletrónicos a indicar posteriormente pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
- 5 - O Gestor da Execução do Contrato, nomeado pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** para efeitos do cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, é a

- 6 - Nos termos do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, em caso de ausência, falta ou impedimento do gestor nomeado no número anterior, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a notificar o **SEGUNDO OUTORGANTE** da substituição daquele por um dos meios referidos na presente cláusula, devendo essa notificação passar a ser parte integrante do contrato.
- 7 - O **PRIMEIRO OUTORGANTE** recebe e trata a faturação em formato eletrónico (EDI), tendo para tal, escolhido como parceiro a eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., que disponibiliza o serviço de faturação eletrónica através do Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública (FE-AP).
- 8 - O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, enquanto contraente público, encontra-se obrigado a receber e processar faturas eletrónicas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, pelo que, o **SEGUNDO OUTORGANTE** deve emitir faturas eletrónicas EDI, de acordo com as regras definidas no artigo 299.º-B do CCP.
- 9 - Pode ser consultada no site do **PRIMEIRO OUTORGANTE** a “informação aos fornecedores do Banco de Portugal sobre a implementação da faturação eletrónica”, disponível em bportugal.pt.
- 10 - Os contactos do **SEGUNDO OUTORGANTE** (correio eletrónico e endereço) serão os indicados na proposta.
- 11 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 5.ª**Disposições finais**

- 1 - Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicam-se as condições contratuais estabelecidas no caderno de encargos.
- 2 - Em caso de divergência entre os elementos que integram o presente contrato observar-se-ão as regras de prevalência constantes da cláusula 2.ª do caderno de encargos.

Anexos:

Anexo I - Caderno de Encargos;

Anexo II - Acordo Proteção de Dados;

Anexo III - Proposta apresentada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

Banco de Portugal | Diretor DSA
Assinado por: **Paulo Jorge Pena Cardoso José**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.08.30 11:54:11+01'00'

Banco de Portugal | Diretora Adjunta DSA
Assinado por: **LUÍSA MARIA MATEUS DOS REIS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.08.30 11:17:14+01'00'



Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
**MARIA MANUELA DOS SANTOS
REIS MARTINS**
BV Eventos Animação Turística Lda
Data: 29-08-2024 13:25:45
globaltrustedsign.com